



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico da rede de ensino de Osório.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento Eletrônico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino terão câmeras de videomonitoramento.

§ 1º Instalar-se-ão as câmeras na entrada do estabelecimento, na biblioteca e no pátio de convivência comum.

§ 2º Pode a administração escolar requerer a instalação de câmeras em outros locais, após justa motivação, sendo vedado nos banheiros.

§ 3º As câmeras terão a resolução mínima de 360 (trezentos e sessenta) pixels (360p), sendo facultativa a disponibilização de áudio.

§ 4º O sistema de gravação será obrigatoriamente mantido, ininterruptamente, durante o período escolar letivo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 5º Os equipamentos devem ser acompanhados de recursos que permitam armazenar as gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º Às creches e escolas particulares conveniadas com o Município de Osório dar-se-á o prazo especial de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a adequação.

§ 7º O atendimento prévio ao disposto nesta Lei é obrigatório às instituições de ensino que demonstrarem interesse em conveniar-se com este Município.

Art. 3º Ficam as instituições de ensino responsáveis por manter o armazenamento videográfico, não devendo a ninguém divulgá-las, salvo:

I - ordem judicial;

II - solicitação dos pais ou responsáveis por discentes, ou da autoridade policial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

Parágrafo único. Nos casos do inciso II, os interessados deverão preencher requerimento próprio da instituição de ensino, justificando o porquê da solicitação, bem como assumirão a responsabilidade por quaisquer prejuízos causados pelo indevido uso das imagens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada objetiva a maior segurança dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar municipal. Trata-se de um projeto que buscará a vigilância e monitoramento nas instituições de ensino, permitindo um mais amplo controle sobre o que ocorre dentro dos estabelecimentos, bem como poderá coibir atos de vandalismo, agressão, bullying, furtos, etc - ou pelo menos auxiliar na identificação dos responsáveis, contribuindo para o processo de responsabilização dos envolvidos.

Fato é que os pais dos discentes dessas unidades escolares veem na escola um ambiente seguro onde seus filhos podem ficar, ainda que fatos infelizes e brutais tenham assolado o juvenil ambiente acadêmico, prevaleceu o apoio social e comunitário e a confiança nos estabelecimentos de ensino. Ademais, existe o comportamento de quem enxerga em tragédias escolares um potencial de humor através da propagação de medo aos familiares e alunos, e embora essa provocação não se efetive praticamente, é idônea para causar insegurança neles. As câmeras de vigilância, apesar de sua natureza como instrumento de observação, transmitem uma sensação de segurança aos integrantes da escola e, aos infratores em potencial, um certo receio por saber que poderão ser responsabilizados posteriormente.

Diante do exposto, considerando o relevante valor moral e social envolvidos nessa proposição, este vereador, comprometido com os interesses em prol da sociedade osoriense, não vê óbices à sua aprovação, esperando a compreensão e apoio dos demais colegas.

Sala de Sessões, 8 de abril de 2025.

Maicon do Prado
Ver. Bancada PDT